

INSTITUTO GNOSIS.

CONTRATADA: MV Informática Nordeste LTDA.

OBJETO: Contratação, em caráter emergencial a fim de evitar a descontinuidade do serviço, de Empresa especializada para prestação de serviço de Locação, Manutenção de Solução de Software de Gestão Hospitalar, no Hospital Estadual da Mãe.



ÍNDICE

- CLÁUSULA 1º- OBJETO
- CLÁUSULA 2º- DISPOSIÇÕES GERAIS
- CLÁUSULA 3º- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
- CLÁUSULA 4º- EXCLUSIVIDADE
- CLÁUSULA 5º- REPRESENTANTE DA CONTRATADA
- CLÁUSULA 6º- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
- CLÁUSULA 7º- SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO
- CLÁUSULA 8º- ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO
- CLÁUSULA 9º IMPLANTAÇÃO
- CLÁUSULA 10- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- CLÁUSULA 11- OBRIGAÇÕES DE INSTITUTO GNOSIS
- CLÁUSULA 12 GARANTIAS
- CLÁUSULA 13- PREÇOS
- CLÁUSULA 14- CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO
- CLÁUSULA 15- FISCALIZAÇÃO
- CLÁUSULA 16- SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA
- CLÁUSULA 17- SIGILO
- CLÁUSULA 18- INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA
- CLÁUSULA 17- MULTAS POR INADIMPLEMENTO
- CLÁUSULA 19- RESCISÃO
- CLÁUSULA 20- DEDUÇÕES
- CLÁUSULA 21- PRAZO
- CLÁUSULA 22- TRIBUTOS
- CLÁUSULA 23- NOVAÇÃO
- CLÁUSULA 24- VALOR DO TERMO CONTRATUAL
- CLÁUSULA 25- CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS
- CLÁUSULA 26- AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS
- CLÁUSULA 27- ENGENHARIA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL
- CLÁUSULA 28- RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS
- CLÁUSULA 29- FORO



A large, faint watermark of the Instituto Gnosis logo is visible in the background on the right side of the page. In the bottom right corner, there is a handwritten signature in blue ink and a circular official stamp with a signature over it.

TERMO CONTRATUAL que, entre si, fazem, de um lado, **INSTITUTO GNOSIS** e, de outro, **MV Informática Nordeste LTDA.**, tendo por objeto a prestação por empresa especializada do serviço de Locação, Manutenção de Solução de Software de Gestão Hospitalar.

INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Av. das Américas, 11889 Sala 302 – Barra da Tijuca - RJ / CEP: 22793-082 – Capital, por seu Presidente MARCELO VIEIRA DIBO, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF sob o nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador, MIGUEL VIEIRA DIBO, brasileiro, casado, assistente contábil, portador da identidade do IFP nº 06342856-9 e do CPF MF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de CONTRATANTE, e, de outro lado, MV Informática Nordeste LTDA. com sede na Rua LAVRADIO, Nº 34, PETRÓPOLIS - PORTO ALEGRE/RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 92.306.257/0001-94, doravante simplesmente designada CONTRATADA, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, têm, entre si, ajustado o presente TERMO CONTRATUAL, cuja celebração foi se rege por analogia com a Lei 8.666/93 de 21.06.93, com as alterações posteriores, sendo estes documentos em suas últimas versões, e pelas cláusulas e condições seguintes:



Handwritten signature in blue ink.

CLÁUSULA 1º - OBJETO

Contratação, em caráter emergencial a fim de evitar a descontinuidade do serviço, de Empresa especializada prestação de serviços de Locação, Manutenção de Solução de Software de Gestão Hospitalar, nas dependências do Hospital Estadual da Mãe, situado à Av. Dr. Carvalhães, 400 - Rocha Sobrinho, Mesquita - RJ - A locação será das licenças de uso de cópia (s) dos Sistemas Aplicativos Padrões de propriedade da MV, denominados de SOULMV Gestão Hospitalar, MV SACR, MVGF, MV PORTAL e MV PEP, doravante denominados "Sistemas", limitado à 100 Licenças de Uso/Estações de trabalho, tudo de acordo com a legislação brasileira, bem como os serviços de atualização, manutenção, suporte técnico dos referidos Sistemas.

Os sistemas contratados encontram-se devidamente implantados e em produção no CONTRATANTE.

CLÁUSULA 2º - DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do TERMO CONTRATUAL, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para atendimento à legislação.

a) INSTITUTO GNOSIS poderá efetuar diligências e auditorias nas dependências do Fornecedor e/ou locais de realização dos serviços, para monitorar e verificar o cumprimento dos "Princípios e Normas de Conduta Empresarial na Relação do INSTITUTO GNOSIS com seus Fornecedores", desde que previamente agendado e vinculada as obrigações constantes do presente instrumento.

CLÁUSULA 3º - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para melhor caracterização do objeto do TERMO CONTRATUAL e das obrigações das partes, consideram-se peças dele integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitam, os seguintes documentos:

- a) Toda a correspondência oficial trocada entre o INSTITUTO e a CONTRATADA;
- b) Proposta da CONTRATADA.

§1º - Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos mencionados nesta cláusula e o Contrato, prevalecerão as disposições do TERMO CONTRATUAL, seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que se encontram acima mencionados.

CLÁUSULA 4º- EXCLUSIVIDADE

A presente contratação não importa em conceder exclusividade à CONTRATADA com relação ao seu objeto, pelo que, concomitantemente, o INSTITUTO GNOSIS poderá manter ajustes idênticos com outras empresas.

CLÁUSULA 5º - REPRESENTANTE DA CONTRATADA



A CONTRATADA obriga-se a indicar 01 (um) representante, o qual estará devidamente credenciado, por escrito, a representá-la em todos os atos referentes à execução do Instrumento Contratual, em especial, atuar em nível de decisão, em nome da CONTRATADA, dirigindo e coordenando os serviços contratados, e resolvendo com a Fiscalização do INSTITUTO GNOSIS todos os problemas relacionados à prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Único - Nos documentos que credenciam o representante da CONTRATADA e seu (s) substituto (s), deverá constar referência expressa a poderes para responsabilizar a CONTRATADA por todos os atos pelos mesmos praticados.

CLÁUSULA 6ª - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Constituem os serviços objeto do presente Contrato, os serviços descritos a seguir:

6.1. A locação do uso do **Sistema**, ora concedido, confere ao CONTRATANTE o direito intransferível, porém não exclusivo, de usar a (s) cópia (s) do sistema objeto deste instrumento, para execução, exclusiva, dos serviços de processamento de seus dados.

6.2. É vedado ao CONTRATANTE, ceder, vender, emprestar, sublocar, utilizar em outro local senão o especificado no contrato e seus anexos ou de qualquer outra forma transferir ou permitir a outrem a utilização do Sistema objeto do presente contrato.

6.3. A MV fornecerá à CONTRATANTE cópia (s) do (s) Programa (s), que poderá ser utilizado em quaisquer de seus computadores, desde que observado o número máximo de usuários adquiridos relacionados na Cláusula 1ª e que seja (m) utilizada (s) somente na instalação e no local especificado. Qualquer alteração que implique a utilização do número de usuários acima do previsto na Cláusula 1ª dependerá de prévia autorização da MV e acarretará o acréscimo remuneratório decorrente da utilização, que deverá ser paga, nas épocas próprias, pela CONTRATANTE.

6.4. Por esforços, concepção e desenvolvimento próprios, a MV, é senhora e legítima possuidora dos Sistemas denominados "SOULMV, MV2000, MVSAUDE, MVPEP, MVLAB, MVCUSTOS, MVPORAL, MVPACS, MVPALM" e seus aplicativos padrões, para gerenciamento de sistemas de saúde e outros serviços congêneres, detendo, portanto, sobre o (s) **Sistema (s)** indicado (s), o mais pleno e absoluto direito autoral, garantido pelas disposições legais contidas nas Leis 9609 e 9610 de 19 de fevereiro de 1998, reconhecendo, de logo, o CONTRATANTE a propriedade aqui indicada e que o mesmo contém segredos de concepção e desenvolvimento que deverão ser integralmente.

CLÁUSULA 7ª -SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO

7.1. O serviço de suporte técnico compreende o esclarecimento de dúvidas, através de telefone, fax, e-mail ou correio e será prestado de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

7.2. Para a validade do atendimento pelo SUPORTE TÉCNICO em acordo com este contrato, o CONTRATANTE deverá: a) consultar a MV através das pessoas que foram treinadas para a utilização do sistema; b) comunicar à MV, com detalhes e precisão, a descrição dos problemas ou dúvidas relativas ao Sistema, fazendo tal comunicação por escrito quanto à relevância do problema e as circunstâncias que assim o exigirem;

7.3. O suporte da MV ocorrerá quando houver uma solicitação do CONTRATANTE, que será atendida através de orientação via telefone, fax, correio eletrônico ou acesso remoto ao equipamento (via modem), conforme a necessidade. Em caso de acesso remoto, o CONTRATANTE fará a conexão de seu equipamento com o da MV através de ligação telefônica ou Internet. No caso de impossibilidade deste tipo de ligação, a MV cobrará, ao final de cada mês, os valores referentes às ligações originadas da MV e destinadas ao CONTRATANTE, acrescidas dos impostos, mediante apresentação dos comprovantes;

7.4. O CONTRATANTE deverá dispor de acesso via modem ou internet no equipamento do responsável pelo sistema, que permita que seja estabelecido o atendimento pela MV via telessuporte.

7.5. No caso de o CONTRATANTE não disponibilizar o acesso remoto e ocorrer a necessidade do técnico da MV ter que se deslocar até as suas instalações para resolver problema que poderia ser solucionado via telessuporte, arcará ele CONTRATANTE com os custos previstos e descritos no Anexo I, além das despesas relacionadas na cláusula 13ª e seus parágrafos.

7.6. Sempre que necessário o CONTRATANTE solicitará telessuporte e, para tal, deverá informar a "**SENHA**" atual para que os analistas de sistemas da MV atuem diretamente no equipamento do CONTRATANTE. Tão logo sejam encerradas as ações de telessuporte, o CONTRATANTE deverá alterar imediatamente a "**SENHA**", a fim de impedir que ocorram novos acessos não autorizados da MV ou de terceiros. Caso tal ação não ocorra, a MV fica isenta de qualquer responsabilidade por problemas que venham a ocorrer.

7.7. É imprescindível que conste da solicitação a descrição do problema observado, programas envolvidos, o dia e horário de disponibilidade do equipamento e o nome do responsável pela requisição do serviço.

7.8. Não se compreende como "**SUPORTE**" e incorrerão em outros custos para o CONTRATANTE, que arcará com o pagamento, mediante orçamento prévio, os serviços consistentes em:

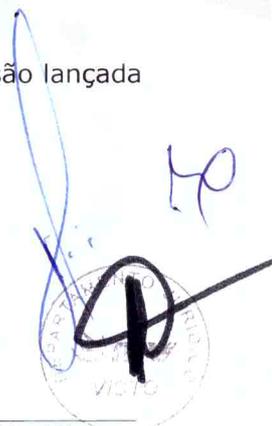
- a) correções de erros provenientes de operação e uso indevido do Sistema;
- b) recuperação de arquivos de dados, quando possíveis, provocados por erros de operação, falhas do equipamento, sistema operacional, instalação elétrica e erros em programas específicos do CONTRATANTE;
- c) serviços de consultoria;
- d) serviços de migração e conversão de dados **de/para** outros equipamentos;
- e) serviços de treinamento.

7.9. A MV prestará suporte técnico e manutenção até a versão anterior à última versão lançada no mercado.

CLÁUSULA 8ª - ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO.

8.1. Os serviços de atualização e manutenção consistem em:

- a) alterar os programas, em função de mudança futura na legislação;
- b) corrigir programas em função de detecção de erros ou aumento de segurança;



- c) incluir novas rotinas, definidas a critério da MV, visando tornar os sistemas aplicativos mais abrangentes;
- d) distribuir periodicamente novos patches e novas versões contendo todas as alterações realizadas;

8.2. A MV estará atenta às mudanças na legislação federal e detecção de erros de programas para realizar as respectivas alterações em tempos adequados. Para que a MV se responsabilize pelos prazos de execução das correções, o CONTRATANTE deverá comunicar expressamente suas necessidades de manutenção, por escrito, informando também, alterações na legislação Estadual e Municipal de sua área de atuação;

8.3. Todas as vezes que o CONTRATANTE receber ou for informado de que uma nova versão dos sistemas aplicativos estiverem liberadas pela MV as atualizações deverão colocadas à disposição do CONTRATANTE sem ônus adicional, sendo disponibilizadas via redes de computadores (internet), para acesso direto a ser feito pelo próprio CONTRATANTE. Sendo que CONTRATANTE deverá homologar a nova versão em base teste/homologação, antes da decisão de utilização ou não da mesma em base de produção, comunicando a MV de possíveis erros ou inconsistências encontrados durante os testes e se reservando no direito de efetuar a atualização ou não a atualização no ambiente de produção.

8.4. Não constitui objeto deste Contrato, a realização de customizações do Sistema solicitadas pelo CONTRATANTE. Estas customizações poderão ser realizadas a critério da MV, pela sua disponibilidade e prioridade, mediante aprovação pelo CONTRATANTE de orçamento prévio.

8.5. As Solicitações aprovadas serão implementadas na versão em desenvolvimento, sendo liberadas quando do lançamento de uma nova versão de mercado, de acordo com os prazos estipulados pela MV.

8.6. Na hipótese de o CONTRATANTE solicitar novas funcionalidades em caráter de urgência, a MV poderá atendê-las, em prazo acordado entre as partes, sendo estas implementadas no último patch da versão de mercado.

8.7. As manutenções no Sistema por força de legislação serão realizadas na versão de mercado e nas versões utilizadas pelo CONTRATANTE, sempre no último patch de cada versão, estando estas disponíveis ao CONTRATANTE dentro dos prazos legais estabelecidos.

CLÁUSULA 9ª - IMPLANTAÇÃO

9.1. Os serviços de implantação consistem em:

- a)** Reunião de abertura do projeto com a participação da diretoria da MV com a (s) diretoria (s), gerência (s), chefia (s) e usuário (s) do CONTRATANTE;
- b)** Elaboração e execução, por parte da MV e do CONTRATANTE, do projeto de implementação do sistema aplicativo contendo objetivos, prioridades, equipe de trabalho, responsabilidade das partes, treinamentos necessários, cronograma de atividades e requisitos técnicos de hardware e software;
- c)** Treinamento para utilização dos Sistemas;
- d)** Acompanhamento e orientação do uso;

- 9.2.** O treinamento constará de aulas teóricas e práticas, objetivando capacitar, os usuários envolvidos no processo de informatização do CONTRATANTE, a operar os sistemas aplicativos MV;
- 9.3.** O cronograma, contendo datas e horários, de realização dos treinamentos será acordado e definido entre as partes obedecendo-se o formalizado no projeto de implantação dos sistemas aplicativos;
- 9.4.** Não constitui objeto deste Contrato, a conversão e/ou transferência de dados e informações existentes em outros sistemas utilizados pelo CONTRATANTE para o sistema objeto do presente. Estas atividades serão realizadas mediante aprovação de orçamento, e de acordo com a disponibilidade técnica e da MV.
- 9.5.** Fica estabelecido a comunicação escrita ou por correio eletrônico através dos quais a MV e o CONTRATANTE informarão todas as ocorrências que direta ou indiretamente possam impactar no cronograma dos serviços objeto deste Contrato;
- 9.6.** Na hipótese de o CONTRATANTE solicitar alterações ou modificações que impliquem na mudança ou alteração no escopo do SERVIÇO, estas dependerão da aceitação da MV e implicarão em majoração dos valores inicialmente ajustados e/ou contratados.
- 9.7.** Inobstante ao constante neste item, os sistemas objeto do presente instrumento encontram-se devidamente implantados e em produção no CONTRATANTE.

CLÁUSULA 10ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) cumprir fielmente o presente contrato, de modo que os serviços sejam executados por pessoas devidamente qualificadas e de acordo com as instruções e especificações mencionadas;
- b) supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, exigindo e determinando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) fornecer os equipamentos e uniformes a seus empregados para a perfeita execução dos serviços;
- d) fazer as coberturas nos casos de faltas, férias, licença médica, etc.
- e) responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- f) manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.
- g) a CONTRATADA será a única responsável pelos acidentes que possam decorrer da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como pela reparação integral de todos e quaisquer danos que seus funcionários vierem a causar à CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato;
- h) executar o presente contrato, não podendo, em hipótese alguma, sublocar os serviços para terceiros, salvo para outra empresa componente do Grupo MV;



- j) informar ao INSTITUTO GNOSIS, sistematicamente, sobre o andamento dos serviços;
- k) cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
- l) reservar exclusivamente ao INSTITUTO GNOSIS o direito de utilização e divulgação dos trabalhos elaborados;
- m) preparar e fornecer aos seus empregados, quando aplicável, o formulário PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), quando exigível, na forma da Lei;
- n) manter o pessoal utilizado na execução dos serviços em perfeitas condições de saúde, devidamente uniformizados, com identificação clara quanto à empresa para a qual trabalham, com roupas limpas, sem rasgos ou remendos e portando crachás de identificação.
- o) apresentar ao INSTITUTO GNOSIS anualmente, ou a qualquer tempo, quando lhe forem solicitados, os referidos laudos técnicos e documentos, acaso exigíveis, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste TERMO CONTRATUAL.

CLÁUSULA 11º - OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO GNOSIS

Constituem-se obrigações do INSTITUTO GNOSIS, além de outras previstas neste TERMO CONTRATUAL:

- a) Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;
- b) Fornecer à CONTRATADA, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;
- c) Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (LTCAT, PCMSO, PGR, PPR e PCMAT);
- d) Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, a declaração, sob as penas da lei, de que as atividades exercidas pelos segurados empregados no presente TERMO CONTRATUAL não estão sujeitas à concessão de aposentadoria especial.
- e) Caberá ao CONTRATANTE disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários à instalação do sistema locado e cooperar efetivamente com a operação de instalação, customização, implantação ou manutenção desenvolvida, nas datas previamente ajustada entre as partes.
- f) O CONTRATANTE é responsável pelo Back-Up dos dados, bem como pela performance do banco de dados, devendo realizar manutenções periódicas para este fim.
- g) A execução periódica das cópias de segurança dos arquivos (back-up) é uma atribuição do CONTRATANTE, não cabendo à MV qualquer responsabilidade pela perda de dados, em função do não cumprimento dessa rotina, adequadamente.
- h) O CONTRATANTE é responsável também pela guarda e proteção do Sistema, devendo adotar todas as medidas cabíveis e possíveis para atingir este fim.

CLÁUSULA 12º - GARANTIAS

12.1. A MV garantirá ao CONTRATANTE a correção de quaisquer erros "bugs" de programação que gerem erros de execução do (s) Programa (s), e a atualização das versões do (s) Programa(s) "releases", no prazo de vigência deste Contrato.

12.2. A MV garantirá o funcionamento do SISTEMA objeto do presente contrato, de acordo com as especificações e características contidas nos seus catálogos informativos do produto licenciado, não garantindo, portanto, resultados não previstos na especificação em pauta.

12.3. A MV garante o perfeito funcionamento do Sistema objeto deste contrato desde que o mesmo esteja corretamente instalado e seja operado em plataforma de hardware e software adequada e de origem idônea, com a configuração mínima homologada pela MV por escrito antes da implantação.

12.4. As garantias estipuladas na presente cláusula não abrangem problemas, erros, danos ou prejuízos advindos de decisões tomadas com base em informações, quaisquer que sejam, fornecidas pelo(s) programa(s), assim como não abrangem defeitos ou erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia do CONTRATANTE, seus empregados ou prepostos, na implantação e utilização do SISTEMA licenciado, assim como, problemas provenientes de "caso fortuito" ou "força maior", contemplados pelo art. 393 do Código Civil Brasileiro de 2002.

12.5. A MV declara expressamente que não está, de qualquer forma, impedida de licenciar o uso do Sistema objeto deste contrato e que a licença aqui pactuada não infringe qualquer patente, direito autoral, segredo industrial ou quaisquer outros direitos de terceiros ou ainda, preceitos legais nacionais ou estrangeiros.

12.6. A MV garante que o Sistema está homologado exclusivamente para o sistema de gerenciamento de Banco de Dados ORACLE, nas versões homologadas e divulgadas pela MV.

12.7. O CONTRATANTE garantirá a MV, a qualquer tempo, acesso à sua sede e / ou banco de dados a fim de verificar o número de microcomputadores que utilizam as licenças de uso do Sistema objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 13º - PREÇOS

O INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, o valor de **R\$ 12.454,73** (doze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos).

§1º - Estão incluídos no preço acima, todos os tributos, inclusive Imposto Sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

§2º - O Instituto Gnosés não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula - VALOR DO TERMO CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

§3º O não pagamento dos valores cobrados, na data do vencimento, importará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito devidamente corrigido e mais, juros de mora a uma taxa de 1% (hum por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.



§4º O recebimento, pela MV de qualquer fatura ou outra obrigação após as datas de seus respectivos vencimentos, não se constituirá em novação, devendo ser interpretado como mera tolerância.

§5º Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer importância ajustada no presente contrato, poderá a MV suspender os direitos de uso e serviços, desde que previamente informado ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 48hs (quarenta e oito horas) e assim será mantido até que as pendências financeiras venham a ser regularizadas.

CLÁUSULA 14- CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

O preço estabelecido na CLÁUSULA – PREÇO será faturado na forma abaixo:

§1º Aprovadas as faturas, o INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis após apresentação do Relatório da prestação dos serviços e os documentos elencados no §5º desta Cláusula.

§2º Para fins de cumprimento do prazo estabelecido no §1º a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

a) Até o 5º (quinto) dia útil contado da data do evento contratual gerador do faturamento, a CONTRATADA emitirá e apresentará ao INSTITUTO GNOSIS, em 2 (duas) vias, o documento de cobrança, no Local abaixo indicado:

INSTITUTO GNOSIS

Av. Dr. Carvalhães, 400 - Rocha Sobrinho, Mesquita - RJ.

CNPJ: 10.635.117/0001-03

b) Caso a CONTRATADA apresente as faturas após o quinto dia útil, a cada dia de atraso o prazo de pagamento mencionado no "caput" desta cláusula, será prorrogado na mesma proporção;

c) Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto deste Instrumento Contratual, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

d) As solicitações de pagamentos decorrentes deste Instrumento Contratual serão pagas pelo INSTITUTO GNOSIS através de depósito na conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência, a praça e a conta corrente para acatar tais créditos, sem o que o INSTITUTO GNOSIS não efetuará os pagamentos;

e) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando o INSTITUTO GNOSIS por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, sejam a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;

f) Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento probatório de quitação das obrigações decorrentes deste Instrumento Contratual;

g) O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta cláusula, no que for aplicável, facultará a ao INSTITUTO GNOSIS devolver o documento de cobrança e contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação;



§4º - O INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.

§5º. Nenhum pagamento será realizado sem que a CONTRATADA demonstre que está em situação regular relativa à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT).

§6º A Nota Fiscal deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato (diretor administrativo) na sede do Instituto Gnosis, localizado na Avenida das Américas, nº 11889, 3º andar, Barra da Tijuca - RJ

CLÁUSULA 15 - FISCALIZAÇÃO

O INSTITUTO GNOSIS terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente TERMO CONTRATUAL, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.

§1º - O INSTITUTO GNOSIS credenciará perante a CONTRATADA um representante investido de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições precípuas as seguintes:

- a) Exigir da CONTRATADA a estrita obediência às estipulações deste TERMO CONTRATUAL, à documentação a ele anexa e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto deste Instrumento;
- b) Recusar os equipamentos e eventuais serviços de reparo ou manutenção que, a seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos estipulados pelo presente TERMO CONTRATUAL;
- c) Controlar as condições de trabalho, ajustando com a CONTRATADA as alterações na sequência da execução que forem consideradas convenientes ou necessárias, e controlar tais condições de modo a exigir desta, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho diferente;
- d) Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução de problemas surgidos;
- e) Encaminhar à CONTRATADA as comunicações que se façam necessárias, com relação aos trabalhos de fiscalização e controle dos serviços;
- f) Atestar a execução dos serviços referentes às faturas a serem apresentadas;
- g) Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos, ou à salvaguarda dos interesses do INSTITUTO GNOSIS.

§2º- À Fiscalização caberá, ainda, determinar os prazos para cumprimento das exigências feitas.

CLÁUSULA 16 - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA



Não será permitida a subcontratação parcial dos serviços, sem a prévia e expressa autorização do INSTITUTO GNOSIS. Nenhum vínculo contratual haverá entre o INSTITUTO GNOSIS e eventuais subcontratadas, quando permitida a subcontratação. Ficam vedadas a subcontratação total, bem como a cessão, a transferência e a dação em garantia deste Instrumento Contratual a terceiros, salvo quando empresas componentes do Grupo MV.

CLÁUSULA 17 – SIGILO

As informações confidenciais que as PARTES possam, a seu exclusivo critério, fornecer para fins do desenvolvimento dos serviços, mas não se limitando a elas, serão mantidas em sigilo pela parte RECEPTORA da informação e seus prepostos, que se comprometem a:

- a) usar as informações confidenciais para o único propósito de execução dos serviços;
- b) revelar as informações confidenciais apenas para as pessoas encarregadas da condução dos serviços e requerer que mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- c) devolver a PARTE REVELADORA, assim que sejam solicitadas, as informações confidenciais fornecidas, se guardar quaisquer cópias para seus arquivos, exceto as requeridas por lei;
- d) A pedido da PARTE REVELADORA, destruir todas as notas, memorandos ou outros documentos preparados pela CONTRATADA em conexão com esta matéria, sem guardar quaisquer cópias, exceto as requeridas por lei.

Parágrafo Único: Não devem ser consideradas informações confidenciais aquelas que:

- a) estejam ou tornem-se disponíveis ao público por outros motivos que não a divulgação pela CONTRATADA, seus agentes, representantes ou empregados; ou
- b) tornem-se disponíveis para a CONTRATADA de modo não confidencial, através de fonte não impedida de revelar tais informações por determinação legal.

CLÁUSULA 18 - INADIMPLENTO DA CONTRATADA

A CONTRATADA será considerada inadimplente na ocorrência de quaisquer dos fatos abaixo discriminados:

- a) Inobservância ou cumprimento irregular de quaisquer disposições contidas neste TERMO CONTRATUAL;
- b) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, assim como de seus superiores;
- c) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas pela Fiscalização do INSTITUTO GNOSIS;
- d) Paralisação dos SERVIÇOS, sem justa causa;
- e) Lentidão do seu cumprimento, levando o INSTITUTO GNOSIS a comprovar a impossibilidade de conclusão dos SERVIÇOS nos prazos estipulados;



- f) Inobservância das especificações técnicas, projetos ou prazos;
- g) Atraso nos prazos de início ou conclusão dos SERVIÇOS;
- h) Emprego de pessoal inabilitado.

CLÁUSULA 19 - RESCISÃO

Os motivos para a rescisão deste INSTRUMENTO CONTRATUAL ocorrerão, em partes, por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos, e de forma amigável será informada, por quaisquer das Partes, com antecedência no Prazo de até 30 (trinta) dias, salvo:

- a) o inadimplemento de quaisquer das Partes ou qualquer outro motivo pelo qual a parte prejudicada não tenha mais interesse em continuar com o Contrato;
- b) a subcontratação total do objeto deste Instrumento Contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a dação em garantia;
- c) o deferimento de recuperação judicial, a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) a dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- e) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
- h) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;
- i) a supressão de serviços em limite superior ao previsto na Lei nº 8666/93;
- j) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.888/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º Na hipótese de recuperação judicial da CONTRATADA ficará a critério do INSTITUTO GNOSIS manter ou não este INSTRUMENTO CONTRATUAL.

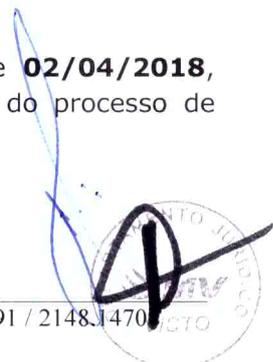
CLÁUSULA 20 - DEDUÇÕES

O INSTITUTO GNOSIS poderá deduzir de quaisquer créditos da CONTRATADA, débitos, indenizações ou multas, por ela incorridos.

Parágrafo Único - Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, dívidas líquidas e certas, e cobráveis mediante execução forçada, constituindo este TERMO CONTRATUAL título executivo extrajudicial (artigo 585, Inciso II do CPC).

CLÁUSULA 21 - PRAZO

O presente Instrumento terá vigência de **90 (noventa) dias**, a contar de **02/04/2018**, podendo ser rescindido anteriormente a esse período, quando da conclusão do processo de contratação.



CLÁUSULA 22 - TRIBUTOS

Todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, encargos e contribuições parafiscais, eventualmente devidos pela execução dos SERVIÇOS objeto deste TERMO CONTRATUAL, correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

§1º - Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, poderão ser retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à CONTRATADA por seu valor líquido.

§2º - Caso sejam criados, após a assinatura do TERMO CONTRATUAL, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais, ou modificada a base de cálculo e /ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar o ônus da CONTRATADA, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.

§3º - A CONTRATADA, não obstante o acima disposto, obriga-se a, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste TERMO CONTRATUAL, defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

§4º - Em face do disposto no "caput" desta cláusula, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela CONTRATADA.

§5º - A CONTRATADA deverá fornecer ao INSTITUTO GNOSIS cópia guias de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), correspondente ao mês imediatamente anterior, juntamente com a fatura da prestação de serviços.

CLÁUSULA 23 - NOVAÇÃO

A não utilização, por quaisquer das Partes, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste TERMO CONTRATUAL, ou na lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do INSTITUTO GNOSIS, neste TERMO CONTRATUAL, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais e regulamentares.

CLÁUSULA 24 - VALOR DO TERMO CONTRATUAL

Para todos os efeitos, inclusive eventual imposição de penalidades, o valor deste TERMO CONTRATUAL é igual ao custo final dos serviços contratados, incluindo suas revisões e eventuais acréscimos, adotar-se-á o valor estimado de **R\$ 24.909,46 (vinte e quatro mil, novecentos e nove reais e quarenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA 25 - CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS

Obriga-se o FORNECEDOR a manter-se inteiramente quite com as contribuições devidas à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.



Parágrafo Único §1º - Caso o FORNECEDOR não apresente, quando solicitado, cópias atualizadas referentes à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT), o INSTITUTO GNOSIS poderá reter quaisquer créditos provenientes deste TERMO CONTRATUAL, até que tais documentos sejam apresentados.

CLÁUSULA 26 – AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados foram autorizados pelo Sr. Miguel Vieira, Diretor Financeiro do INSTITUTO GNOSIS, com recursos do Contrato de Gestão, conforme indicado no quadro abaixo:

Contrato Gestão	Processo Administrativo
006/2018	E-08/001/6664/2017

CLÁUSULA 27 - ENGENHARIA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL

Na execução do objeto deste TERMO CONTRATUAL, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Higiene do Trabalho, acatando, outrossim, recomendações específicas outras que, nesse sentido, lhes sejam feitas pelo INSTITUTO GNOSIS, sob pena de suspensão dos trabalhos e sem exoneração de culpa da CONTRATADA pelo atraso na execução dos serviços.

CLÁUSULA 28 - RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS

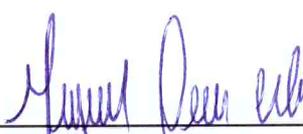
A CONTRATADA obriga-se a pagar toda e qualquer indenização por danos ou prejuízos, causados por ela ou seus empregados ao INSTITUTO GNOSIS ou a terceiros, ficando o INSTITUTO GNOSIS autorizado a descontar de quaisquer créditos da mesma, decorrentes deste Instrumento Contratual, a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos. À CONTRATADA competirá, quando solicitada, apresentar ao INSTITUTO GNOSIS documento hábil, comprovando ter o prejudicado dado plena, geral, rasa e irrevogável quitação pela indenização recebida, referente aos danos ou prejuízos sofridos.

CLÁUSULA 29 - FORO

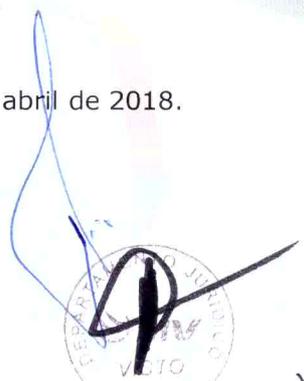
As partes elegem o foro central da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para qualquer ação ou execução decorrente deste TERMO CONTRATUAL, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (dois) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2018.


Miguel Vieira
Diretor Financeiro
INSTITUTO GNOSIS

INSTITUTO GNOSIS
Miguel Vieira Dibo



(continuação do página de assinaturas a seguir)

Procurador

*Página de assinaturas do contrato
emergencial, firmado em 02/04/18, entre
MV Informática Nordeste Ltda. e Instituto
Gnosis.*



MV Informática Nordeste LTDA

Procurador

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

Raphael Holanda
Advogado
OAB/PE 257295-D
MV